



Estado de Alagoas



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20



OFÍCIO Nº 026/2024/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 26 de janeiro de 2024.

A Vossa Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

**ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, A
OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Senhora Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei nº 001, de 19 de janeiro de 2024, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.”**, conforme mensagem anexo.

A necessidade de propositura do presente Projeto de Lei, adveio dos custos do desenvolvimento social fundamental ao crescimento do Município, os quais serão auferidos por intermédio dos recursos oriundos do empréstimo.

Em oportuno, vale destacar o custeio de pavimentação, treinamento de pessoal, aquisição de máquinas, equipamentos, infraestrutura na saúde, educação, assistência e





Estado de Alagoas



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20



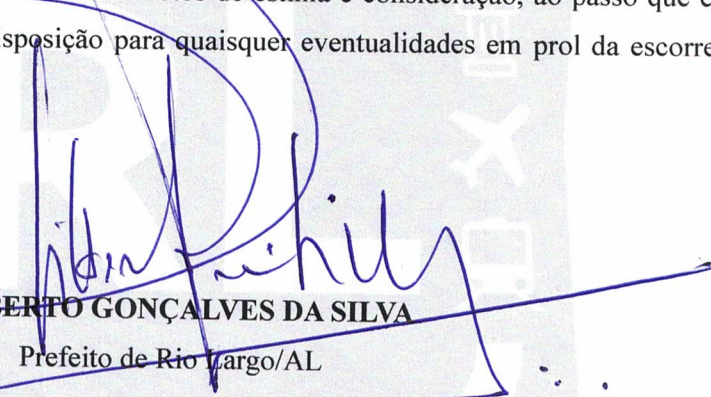
desenvolvimento social, bem como todo aparato de políticas públicas vigentes e vindouras.

A plena execução dos recursos do empréstimo depende da autorização do projeto de lei em questão. Assim, a ratificação legislativa em tela cumpre a tarefa de não deixar dúvidas a respeito dos critérios necessários para destinação dos recursos vinculados.

Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da esmerada resolução da faceta.

Cordialmente,


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20



Mensagem de nº 001/2024.

Rio Largo/AL, 26 de Janeiro de 2024.

À COLEND A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Cumprimentando-o, informo que o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, encaminha para apreciação dessa Casa Legislativa municipal o Projeto de Lei nº 001, de 26 de Janeiro de 2024 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A necessidade de propositura do presente Projeto de Lei, adveio dos custos do desenvolvimento social fundamental ao crescimento do Município, os quais serão auferidos por intermédio dos recursos oriundos do empréstimo.

Em oportuno, vale destacar o custeio de pavimentação, treinamento de pessoal, aquisição de máquinas, equipamentos, infraestrutura na saúde, educação, assistência e desenvolvimento social, bem como todo aparato de políticas públicas vigentes e vindouras.

A plena execução dos recursos do empréstimo depende da autorização do projeto de lei em questão. Assim, a ratificação legislativa em tela cumpre a tarefa de não deixar dúvidas a respeito dos critérios necessários para destinação dos recursos vinculados.

Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas



THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D. C. 20250

TO: [Illegible]
FROM: [Illegible]
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Handwritten signature and initials]



Rio Largo

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/02/24

Presidente

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 08/02/24

Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 28/02/24

Presidente

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais), no âmbito do Programa de Financiamento ao Saneamento e à Infraestrutura – FINISA –, destinados à investimento em infraestrutura e mobilidade como Implantação de massa asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçadas e sinalização; Modernização e Reforma de Prédios Públicos, Construção da via de acesso ao Distrito Industrial do Município de Rio Largo/AL, Construção de Cemitério Público do Município de Rio Largo/AL e aquisição de equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em contragarantia à garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias estabelecidas em direito.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20



contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de Janeiro de 2024.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000038: 07

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/01/29000038

Número / Ano	000038/2024
Data / Horário	29/01/2024 - 12:06:20
Ementa	AUTORIZA O PODE EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Gilberto Gonçalves - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Executivo
Número Páginas	5
Emitido por	Janayna



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

DESPACHO

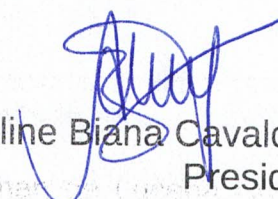
Processo nº 038/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

Encaminho ao Secretário Geral Parlamentar, Sr. Carlosman de Lucena Costa, o **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, para ser lido da sessão deliberativa ordinária do dia 01/02/2024.

Rio Largo, 01 de fevereiro de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

Aline Diana Cavalcanti
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, foi lido na sessão deliberativa ordinária realizada nesta data.

Aline Diana Cavalcanti
Presidente

Rio Largo, 01 de fevereiro de 2024.

Carlosman de Lucena Costa
Secretário Geral Parlamentar
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 038/2024

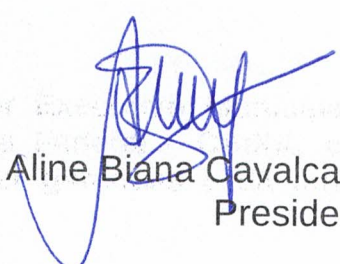
Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

Ao Setor Jurídico

Encaminho cópia do processo nº 038/2024, referente ao **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer jurídico, para subsidiar o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Rio Largo, 02 de fevereiro de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 038/2024

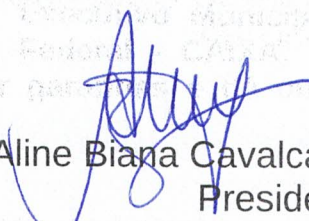
Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

Ao Contador, Sr. Tiago Almeida Silva

Encaminho cópia do processo nº 038/2024, referente ao **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de nota técnica, para subsidiar o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Rio Largo, 02 de fevereiro de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 01/2024 – 24 de janeiro de 2024.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito Junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com garantia da União, a Abrir Créditos Adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 01/2024 – 24 de janeiro de 2024 de autoria do Executivo Municipal no qual pretende autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito.

O autor do projeto asseverou que o referido diploma legal adveio dos custos do desenvolvimento social fundamental do Município de Rio Largo, os quais serão auferidos por intermédio dos recursos oriundos do empréstimo solicitado.

Pretende então o município autorização legislativa para contratar operação de crédito no importe de até R\$ 70 milhões de reais no âmbito no Programa de Financiamento ao Saneamento e à Infraestrutura – FINISA, destinados a investimentos em infraestrutura e mobilidade.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. - Da Competência e Iniciativa

Nos termos do Art. 115 do Regimento Interno desta casa legislativa, compete ao executivo municipal dispor acerca que trata o presente Projeto de Lei.

O presente projeto foi de iniciativa do Poder Executivo e encontra-se acompanhado da devida justificativa, o que autoriza sua tramitação.

2.2. - Das Justificativas do Projeto de Lei

Trouxe o Prefeito que é essencial a Lei autorizativa para que o Município



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL



possa contrair empréstimo, além de necessário para autorizar a concessão de garantias e abertura de créditos orçamentários para pagamento da dívida.

2.3. - Do Procedimento de Votação – Regime de Urgência

Foi requerida pelo autor do projeto sua tramitação em regime de urgência, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas nas ações municipais.

Nesse rumo, não há óbice legal para que o referido projeto tramite em regime de urgência, desde que seja seguido o rito previsto no art. 33 e seguintes da Lei Orgânica.

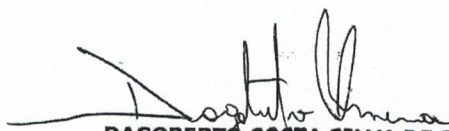
2.4. - Das Comissões Permanentes

O Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em observância ao disposto no art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 01 de 2024, seguindo a tramitação e quórum já disposto no presente parecer.

Rio Largo/AL, 05 de fevereiro de 2024.


DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA
ADVOGADO – OAB/AL Nº 9.013



NOTA TÉCNICA Nº 01/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA, COM GARANTIA DA - UNIÃO, A ABRIR CREDITOS ADICIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta a esta Contadoria Legislativa que servirá de **subsídio à apreciação, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas, do Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2024.**

O Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2024 autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da - União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e da outras providências.

Segundo a mensagem que o acompanha presente Projeto de Lei, a necessidade de propositura do presente Projeto de Lei, advém dos custos do desenvolvimento social fundamental ao crescimento do Município, os quais serão auferidos por intermédio dos recursos oriundos do empréstimo.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

1. ASPECTOS GERAIS

O conceito de operação de crédito foi estabelecido de forma exemplificativa pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e corresponde ao **compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Rio Largo
Contadoria Legislativa



Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

a. A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujofato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 daConstituição Federal;

b. O recebimento antecipado de valores de empresa em que o poder público detenha, diretaou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros edividendos, na forma da legislação;

c. A assunção direta de compromisso, a confissão de dívida ou operação assemelhada, comfornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulode crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

d. A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores parapagamento a posteriori de bens e serviços.

Nas operações de crédito típicas, o banco ou outra instituição financeira (credor) oferece recursos financeiros ao tomador do crédito (devedor), com o compromisso de que o valor seja pago em uma data futura com juros e encargos. Toda operação de crédito depende de um contrato firmado entre o banco e o cliente, seja pessoa física ou pessoa jurídica, o qual define as regras da operação.

Os **principais tipos de operações de crédito** são: empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil (leasing).

O **empréstimo** é uma operação mais simples e mais rápida, por não haver finalidade específica para o valor liberado, mas que pode ter custos e riscos mais elevados para o banco. Por isso, o tomador é avaliado quanto à sua capacidade de pagamento e ao seu histórico de crédito.

Os **empréstimos não possuem finalidade específica**, podendo o tomador utilizar o valor emprestado conforme sua livre escolha. No âmbito do setor público, cabe destacar que a finalidade do empréstimo é livre e será definida de acordo com a escolha ou prioridade do governo, porém seus recursos serão vinculados à destinação então definida pelo gestor público. Em suma, no caso dos empréstimos, a liberação dos recursos é mais simples, os juros



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Rio Largo
Contadoria Legislativa



tendem a ser mais altos em operações sem garantias, os prazos são mais curtos e os recursos podem ser aplicados conforme o interesse do tomador do empréstimo.

Já nos **financiamentos**, os recursos financeiros liberados pelo banco devem ser usados com uma finalidade específica, estabelecida em contrato, geralmente para a aquisição de um bem ou serviço. Os financiamentos são operações de crédito com garantia e objetivo específico. Geralmente, em um financiamento do tipo aquisição financiada de bem, o próprio bem que será comprado é usado como garantia do contrato (alienação fiduciária). Por esse motivo, essa operação é mais segura para o banco e possui juros e encargos menores. Em síntese, no caso dos financiamentos, há uma análise mais detalhada para a liberação dos recursos, os juros tendem a ser mais baixos, pois o bem financiado serve como garantia, os prazos geralmente são mais longos e os recursos financeiros têm destinação específica.

No **arrendamento mercantil**, o bem é arrendado, ou seja, o banco (arrendador) é o dono do bem, mas o tomador (arrendatário) tem o direito de usá-lo durante o prazo do contrato. Dessa forma, essas operações também estão vinculadas a uma destinação específica como nos financiamentos. Porém, apesar de o tomador escolher qual será o bem objeto do arrendamento e de poder utilizá-lo durante a vigência do contrato, o bem é propriedade da instituição credora. Também é exigida uma análise mais detalhada para a liberação dos recursos, o custo tende a ser mais baixo, pois o bem financiado serve como garantia, os prazos são mais curtos no arrendamento mercantil operacional e mais longos no arrendamento mercantil financeiro, e, ao final da operação, é possível renovar o contrato, devolver o bem ou comprá-lo.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITOS

O Princípio da Universalidade, estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/ 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Rio Largo
Contadoria Legislativa



Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tratando desse tema, apesar da LOA – 2024 não prevê um montante consignado em seu orçamento suficiente para abranger o total desta autorização, o art. 5º do Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2024 prevê autorização para que o Chefe do Executivo possa abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada:

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.”

3. LIMITE DE DESPESA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Segundo o art. 163 da Constituição Federal de 1988, uma Lei Complementar disporá sobre dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público.

Após a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Senado Federal editou a Resolução nº 40, de 2001, que estipula que, a partir de 2016, as dívidas consolidadas líquidas não poderão ser superiores a 200% das receitas correntes líquidas, no caso dos estados, ou a **120%, no caso dos municípios.**

Segundo o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2023 do Executivo Municipal de Rio Largo/AL, **a dívida consolidada líquida do município encontra-se com 25,22% em relação à Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo (120%) imposto pela Resolução do Senado.**

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada		
Dívida Consolidada Líquida	84.693.021,62	25,22
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		200,00

Fonte: SICONE



III - RECOMENDAÇÕES

Não obstante ser de inteira responsabilidade da Casa Legislativa a proposição de emendas aditivas, supressivas, substitutivas e modificativas ao projeto de lei, **não há recomendações a serem alertadas do ponto de vista técnico** por correção de erro, omissão ou com os dispositivos do texto da lei.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2024, não se encontra com vícios de natureza técnica quanto ao aspecto contábil**, sendo as demais conclusões de cunho político de acordo com a conveniência e oportunidade.

Rio Largo, 05 de fevereiro de 2024.


Tiago Almeida Silva
Contador da Câmara Municipal de Rio Largo/AL
CRC – 008907/O-9



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

CERTIDÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários, que o **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, foi publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, no dia 06 de fevereiro do corrente ano.

Rio Largo, 06 de fevereiro de 2024.

Eliel Inácio Branco
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

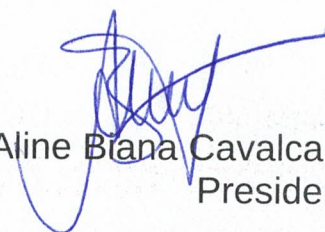
Processo nº 038/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

Encaminho à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, os autos do processo nº **038/2024**, referente ao **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, com a juntada do parecer jurídico, para emissão de parecer nos termos regimentais.

Rio Largo, 06 de fevereiro de 2024.


Aline Brana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 038/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

Encaminho a Presidente da Câmara de Vereadores, os autos do processo nº **038/2024**, referente ao **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, acompanhado do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para as providências regimentais.

Rio Largo, 06 de fevereiro de 2024.

Daniel José de Pontes
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 03/2024

RELATOR: VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS DOS SANTOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo.

O referido projeto foi lido na sessão deliberativa ordinária do dia 01/02/2024, publicado no mural de avisos desta Casa Legislativa, em 06/02/2024, conforme certidões constantes nos autos e encaminhado pelo senhor Presidente a esta Comissão para emissão de parecer, através de despacho datado de 06/02/2024.

VOTO DO RELATOR

Esta Comissão, segundo o Regimento Interno desta Câmara precisa opinar sobre aspectos, constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, é o entendimento pacífico do disposto no art. 40, inciso I, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno, no entanto não encontrou, este relator, nas normas em vigor, nenhuma indicação da inexigibilidade do parecer desta comissão para a proposta em discussão.

O Projeto está apresentado na competência do autor.

Sendo esta uma Comissão também de redação final entende este Relator que a proposta está redacionalmente perfeita.

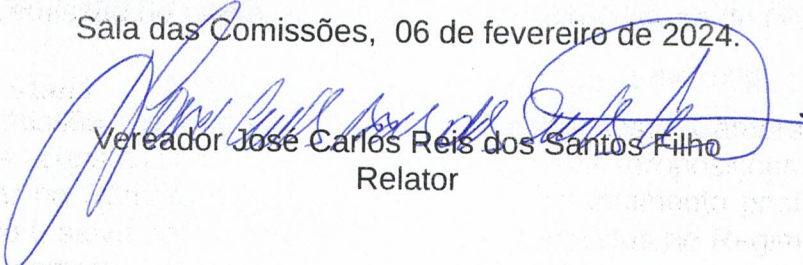
Quanto à forma e demais aspectos ligados à redação e elaboração das Leis, o Projeto atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A necessidade do Projeto de Lei nº 01/2024, está tratado e bem justificado na mensagem do autor.

Registra-se ainda, que o Parecer Jurídico da lavra da Douta Procuradoria desta Câmara, opinou pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 01/2024.

Diante do exposto, este Relator considera que quanto aos aspectos ligados as atribuições de competência desta comissão, não existe óbice à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2024.


Vereador José Carlos Reis dos Santos Filho
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL

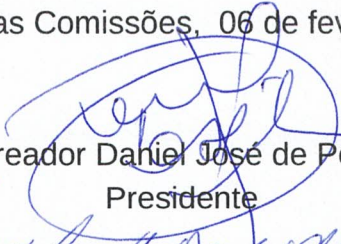


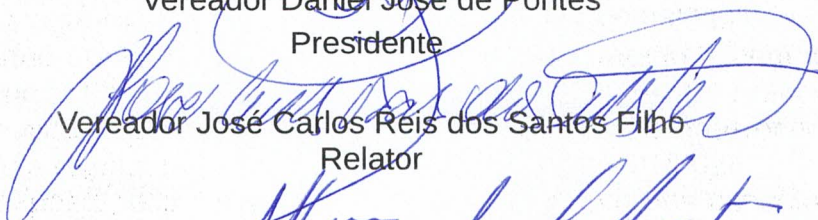
Cont. do Parecer nº 03/2024 – PL. Nº 01/2024/Poder Executivo

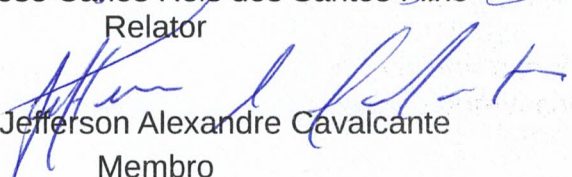
DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão é favorável ao acolhimento do voto do relator e considera que o **Projeto de Lei nº 01/2024**, de autoria do Poder Executivo, atende aos postulados da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2024.


Vereador Daniel José de Pontes
Presidente


Vereador José Carlos Reis dos Santos Filho
Relator


Vereador Jefferson Alexandre Cavalcante
Membro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 038/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

Encaminho à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, os autos do processo nº **038/2024**, referente ao **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, para emissão de parecer nos termos regimentais.

Rio Largo, 06 de fevereiro de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

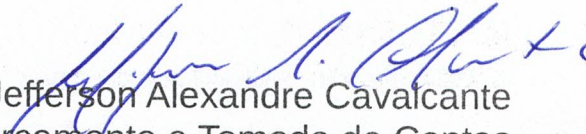
Processo nº 038/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

Encaminho a Presidente da Câmara de Vereadores, os autos do processo nº **038/2023**, referente ao **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Rio Largo, 06 de fevereiro de 2024.


Jefferson Alexandre Cavalcante

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo – AL



PARECER Nº 01/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA, COM GARANTIA DA - UNIÃO, A ABRIR CREDITOS ADICIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.

RELATOR: VEREADOR DANIEL JOSÉ PONTES.

I - Exposição da Matéria em Exame

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre o **Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da - União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e da outras providencias**, que foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência prevista na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, por meio do **Parecer da Comissão**, e foi encaminhado pela Senhora Presidente a esta Comissão para análise e emissão de parecerem obediência ao disposto no art. 40, inciso II do Regimento Interno do Poder Legislativo:

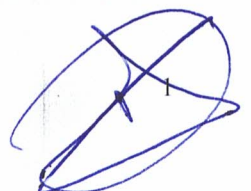
“Art. 40 – É competência específica:

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Opinar sobre proposições relativas a:

- 1 – Projeto de Lei Orçamentária, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei do Plano Plurianual;**
- 2 – Matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;**
- 3 – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa;**
- 4 – Fixação da remuneração dos servidores.”**

Segundo a mensagem que o acompanha o presente Projeto de Lei, a necessidade de propositura do presente Projeto de Lei, adveio dos custos do desenvolvimento social fundamental ao crescimento do Município, os quais serão auferidos por intermédio dos recursos oriundos do empréstimo.





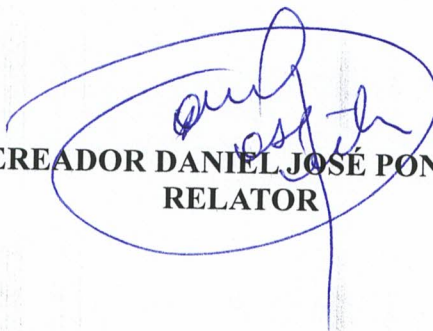
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo – AL

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 01/2024

II - Voto do Relator (a)

Considerando que o referido Projeto de Lei encontra se em consonância com a **Constituição Federal de 1988**, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 –que **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro**; com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – que **Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal**; com as **Leis Orçamentárias vigentes**; bem como o interesse público municipal:

Manifesto-me a favor da aprovação do Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da - União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e da outras providencias.


VEREADOR DANIEL JOSÉ PONTES.
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo – AL

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 01/2024



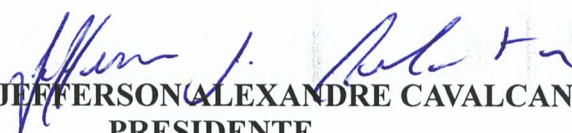
III - Decisão da Comissão

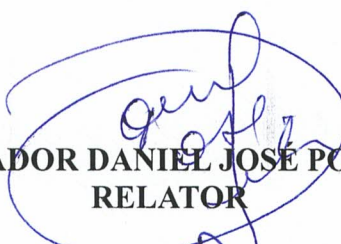
Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, reuniram-se para analisar e emitir **Parecer sobre o Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da - União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e da outras providencias**, os quais emitiram o seguinte parecer:

Em análise à matéria em tela e com auxílio da Nota Técnica, do Parecer Jurídico, do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como no Voto do Relator da matéria, **manifestamo-nos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da - União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e da outras providencias.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Rio Largo, 06 de fevereiro de 2024.


VEREADOR JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
PRESIDENTE


VEREADOR DANIEL JOSÉ PONTES
RELATOR


VEREADOR MÁRCIO SOARES CAVALCANTE
MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / Fax 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 038/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

Determino ao Secretário Geral Parlamentar, que inclua na pauta da Ordem do Dia, da sessão deliberativa ordinária, que será realizada em 08/02/2024, o processo nº 038/2024, que trata do **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, para 1ª votação.

Rio Largo, 07 de fevereiro de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado em 1ª votação, na sessão deliberativa ordinária, realizada nesta data.

Rio Largo, 08 de fevereiro de 2024.

Carlosman de Lucena Costa
Secretário Geral Parlamentar
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

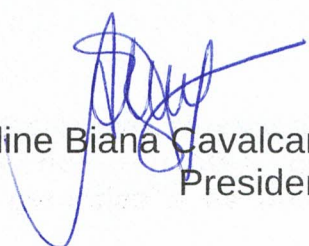
Processo nº 038/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.

Determino ao Secretário Geral da Mesa Diretora, que inclua na pauta da Ordem do Dia, da sessão deliberativa ordinária, que será realizada no dia 22/02/2024, o processo nº 038/2024, que trata do **Projeto de Lei nº 01/2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, para 2ª votação.

Rio Largo, 21 de fevereiro de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones 3261-1040-Rio Largo-AL

APROVADO
Por 9 x 0
EM 22/02/24
Presidente



**EXCELENTÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
VEREADORA ALINE BIANA CAVALCANTE**

Requeremos, nos termo do inciso II, art. 110 do Regimento Interno, o adiamento da discussão/votação do Projeto de Lei nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo da Pauta da Ordem do Dia da sessão plenária deliberativa desta data.

Rio Largo, 22 de fevereiro de 2024.

VEREADORES:

Carlos Kleber Reis Vasconcelos
Dimitri José d/1, Pontes
Aline Biana Cavalcante
Márcio de Amorim
Fernando Calheta
Cícero de Amorim
Hélio de Amorim



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL



**CAPA DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2024
DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

HISTÓRICO: PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXOS:

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2024

MENSAGEM

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2024,
DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais), no âmbito do Programa de Financiamento ao Saneamento e à Infraestrutura – FINISA –, destinados à investimento em infraestrutura e mobilidade como Implantação de massa asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçadas e sinalização; Modernização e Reforma de Prédios Públicos, Construção da via de acesso ao Distrito Industrial do Município de Rio Largo/AL, Construção de Cemitério Público do Município de Rio Largo/AL e aquisição de equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em contragarantia à garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias estabelecidas em direito.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. do Autografo do PL 01/2024 -Poder Executivo

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

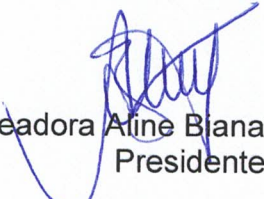
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

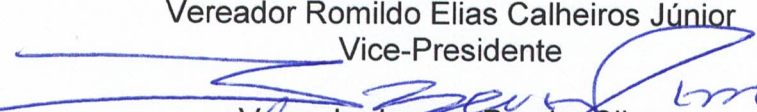
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

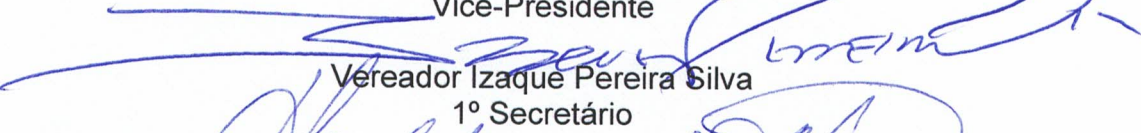
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

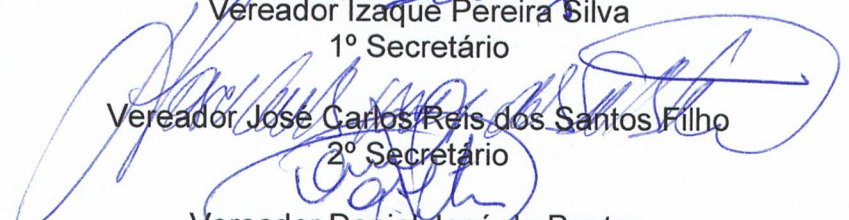
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

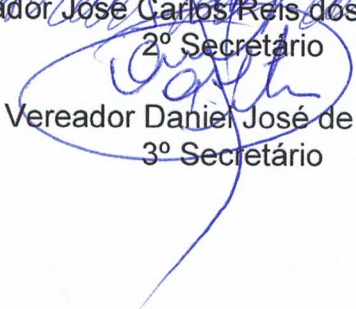
Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.


Vereadora Aline Biana Cavalcante
Presidente


Vereador Romildo Elias Calheiros Júnior
Vice-Presidente


Vereador Izaque Pereira Silva
1º Secretário


Vereador José Carlos Reis dos Santos Filho
2º Secretário


Vereador Daniel José de Pontes
3º Secretário



CÓPIA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL



Ofício nº 43/2024 – CMRL

Rio Largo, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Rio Largo
Senhor Gilberto Gonçalves da Silva

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 01/2024 – Poder Executivo

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Rio Largo, encaminha para sanção, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 01/2024** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com garantia da União, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, na sessão deliberativa ordinária, realizada nesta data.

Atenciosamente,


Aline Biana Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo-AL



RECIBIDO EM:
03/03/2024



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 03050061/2024

DATA ENTRADA: 05/03/2024

REQUERENTE

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

ENDEREÇO: R. EUCLIDES AFONSO DE MELO, SN, CONJUNTO
MULTIRÃO, RIO LARGO/AL

TELEFONE: (82) 3261-1040

ASSUNTO

PROJETO DE LEI

OFÍCIO Nº43/2024

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº01/2024 -PODER EXECUTIVO.

85589 - ZAILIA DOS SANTOS SILVA



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil



**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 051/2024/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 05 de março 2024.

A Sua Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: NÚMERO PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO.

Senhora Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI Nº 2.026/2024	<i>“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</i>

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 2.026, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais), no âmbito do Programa de Financiamento ao Saneamento e à Infraestrutura – FINISA –, destinados à investimento em infraestrutura e mobilidade como Implantação de massa asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçadas e sinalização; Modernização e Reforma de Prédios Públicos, Construção da via de acesso ao Distrito Industrial do Município de Rio Largo/AL, Construção de Cemitério Público do Município de Rio Largo/AL e aquisição de equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em contragarantia à garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias estabelecidas em direito.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos



Rio Largo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Largo/AL, 05 de março de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo, Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.026, DE 05 DE MARÇO DE 2024.



LEI Nº 2.026, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, COM GARANTIA DA UNIÃO, A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões reais), no âmbito do Programa de Financiamento ao Saneamento e à Infraestrutura - FINISA -, destinados à investimento em infraestrutura e mobilidade como Implantação de massa asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçadas e sinalização; Modernização e Reforma de Prédios Públicos, Construção da via de acesso ao Distrito Industrial do Município de Rio Largo/AL, Construção de Cemitério Público do Município de Rio Largo/AL e aquisição de equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em contragarantia à garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias estabelecidas em direito.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Largo/AL, 05 de março de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo, Alagoas

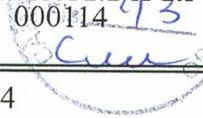
Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:7CFA9882

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 07/03/2024. Edição 2252
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>





Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/03/07000114

Número / Ano	000114/2024
Data / Horário	07/03/2024 - 12:02:41
Assunto	Lei Nº 2026/2024 - Autoriza o poder executivo municipal a contratar operação de crédito junto à caixa econômica federal - caixa, com garantia da união, a abrir créditos adicionais, a oferecer garantias e dá outras providências.
Interessado	GABINETE PMRL
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei Municipal
Número Páginas	4
Emitido por	Alan

